



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 243/2025.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 010, de 04 de julho de 2025

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 010, de 04 de julho de 2025, que “Altera o art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei Complementar nº 010, de 04 de julho de 2025, que “Altera o art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – **proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**
(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

O Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 tem como objeto a alteração do art. 186, estabelecendo regras específicas para os aportes adicionais ao PREVICÁCERES, em consonância com o Relatório Técnico de Avaliação Atuarial.

A medida encontra respaldo no art. 40 da Constituição Federal, que determina a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), bem como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no art. 1º, § 1º, que impõe a gestão fiscal responsável e o cumprimento das obrigações previdenciárias.

O texto proposto prevê:

- repasse mensal obrigatório dos aportes adicionais até o último dia útil do mês (§ 1º);
- integração da planilha de atualização dos aportes à lei municipal, conforme Anexo IV, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 (§ 4º);
- vinculação dos valores às projeções da Avaliação Atuarial de 2025 (§ 5º e § 6º).

Essas disposições revelam a intenção de assegurar maior transparência, previsibilidade e regularidade nos repasses ao PREVICÁCERES, evitando a acumulação de déficits e garantindo a liquidez necessária para o pagamento futuro das aposentadorias e pensões dos servidores municipais.

Do ponto de vista financeiro, a adoção de aportes escalonados e vinculados ao Relatório Técnico de Avaliação Atuarial contribui para o saneamento progressivo do déficit previdenciário, atendendo também ao disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, que trata das normas gerais para organização e funcionamento dos RPPS.

Dessa forma, verifica-se que o Projeto atende aos princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade e da eficiência administrativa, não havendo afronta às normas constitucionais ou infraconstitucionais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Diante do exposto, o relator, **Jerônimo Gonçalves** – PL, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010, de 04 de julho de 2025.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 010, de 04 de julho de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2025.


Jorge Augusto – (PP)
PRESIDENTE


Jerônimo Gonçalves – PL
RELATOR


Prof. Domingos Oliveira dos Santos – PSB
MEMBRO